



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

Processo n.º 559/2023

LEI N.º 1.772

DE

22 DE NOVEMBRO DE 2023

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 22/11/2023
PREFEITO

Institui o direito ao Terço Constitucional de Férias aos vereadores deste Poder Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 7º, inc. VIII, 29-A, inc. I e § 1º, 37, inc. XI, da Constituição Federal, arts. 19, inc. III e 20, inc. III, alíneas "a" da Lei Complementar nº 101/2000 e Parecer Normativo 14/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, propõe e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores da Câmara Municipal de Itaberaba farão jus, ao gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço.

Art. 2º - A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, o vereador fará jus a férias remuneradas, com acréscimo do terço constitucional, coincidindo as férias, preferencialmente, com o recesso parlamentar do mês de janeiro, observado o interesse público à época da concessão.

§ 1º - O gozo de férias será interrompido mediante convocação extraordinária dos vereadores, nos termos regimentais.

§ 2º - O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo, para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 22 de novembro de 2023.

Vereador **GERSON ALMEIDA DE JESUS**
Presidente



Ao

Exmº Sr. Gerson Almeida de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, na forma do Art. 145, combinado com o Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.^a, ouvido o Plenário, que submeta o projeto de lei abaixo relacionado ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** e, consequentemente, a dispensa dos respectivos pareceres das comissões permanentes:

- 1. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 29/2023 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal:** Institui o direito ao Terço Constitucional de Férias aos vereadores deste Poder Legislativo, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2023.

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1º VOT. ☐ 2º VOT. ☒ U. VOT.
Por: ☒ UNAN. ☐ () VOTOS
Sala das Sessões, 21/11/2023
Presidente da CM/BA



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 29 DE

17 DE OUTUBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 559/23
EM, 21/11/23
Servidor (a) da CM/BA

Institui o direito ao Terço Constitucional de Férias aos vereadores deste Poder Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 7º, inc. VIII, 29-A, inc. I e § 1º, 37, inc. XI, da Constituição Federal, arts. 19, inc. III e 20, inc. III, alíneas "a" da Lei Complementar nº 101/2000 e Parecer Normativo 14/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, propõe e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores da Câmara Municipal de Itaberaba farão jus, ao gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço.

Art. 2º - A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, o vereador fará jus a férias remuneradas, com acréscimo do terço constitucional, coincidindo as férias, preferencialmente, com o recesso parlamentar do mês de janeiro, observado o interesse público à época da concessão.

§ 1º - O gozo de férias será interrompido mediante convocação extraordinária dos vereadores, nos termos regimentais.

§ 2º - O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo, para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Considerando tratar-se de matéria de competência privativa deste Poder Legislativo;



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Considerando a decisão do STF – RE 650898 (Tema 484) que reconheceu aos agentes políticos o direito ao terço constitucional de férias;

Considerando o Parecer Normativo nº 14/2017 do TCM/BA, que reconhece o direito ao pagamento do terço constitucional de férias aos agentes políticos;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba, considerando a evolução da jurisprudência sobre o tema, propõem o presente Projeto de Lei, a ser submetido ao Plenário desta Casa das Leis.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 21 de novembro de 2023.

Ver. GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

Ver. ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
1.º Secretário

Ver. RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
2.º Secretário

AMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ª VOT. ☐ 2ª VOT. ☒ U.VOT.
Por: ☒ UNAN. / () () VOTOS
Sala das Sessões, 22/11/2023
Presidente da CM/BA